



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541

Contato: - <http://www.confea.org.br>

### CONTRATO Nº 8/2023

**Processo:** 00.005888/2022-91

**Tipo de Processo:** Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços (Inclusive Licitações)

**Assunto:** Contratação de Serviço de dedetização, desratização e descorpinização

**Interessado:** Cruzeiro Serviços Técnicos Eireli

**Unidade Gestora:** GIE

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA) E A EMPRESA CRUZEIRO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI ME, CONFORME PROCESSO Nº 00.005888/2022-91.**

O **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede no SEPN, Quadra 508, Bloco "A", Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70.740-541, Brasília - DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 33.665.647/0001-91, representado pelo seu Presidente, **Eng. Civ. Joel Krüger**, e, de outro lado, a empresa **Cruzeiro Serviços Técnicos Eireli**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 22.575.793/0001-00, estabelecida no SHCES, Quadra 1205, Bloco K, Loja 54, Cruzeiro Novo, Brasília - DF, 70.658-261, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Hugo Flávio Ribeiro Silva**, portador da Cédula de Identidade nº 8080510 SSP/MG e CPF nº 031.574.416-20, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de Contrato Social, têm entre si justo e avençado e celebram o presente instrumento, de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo nº 00.005888/2022-91, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas que se seguem:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de **serviços de combate às pragas urbanas** abrangendo desinsetizações, desratizações e descorpinizações nas áreas pertencentes aos edifícios, Francisco Saturnino de Brito Filho - Sede do Confea e Inácio de Lima Ferreira, sob demanda, conforme as especificações e condições constantes neste instrumento e no Projeto Básico GIE nº 01/2023 (SEI nº 0707635).

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 4.137,00 (quatro mil, cento e trinta e sete reais)**, conforme tabela a seguir:

Item	Serviço de combates as pragas urbanas, por meio de desinsetização, desratização e descornpinização	Unidade	M <sup>2</sup> da Edificação	Quantidade de Aplicações	Preço Unitário	Preço Total
1	Edifício Francisco Saturnino de Brito Filho - Sede do Confea (SEPN 508, Bloco A)	aplicação	11.447	3	929,00	2.787,00
2	Edifício Inácio de Lima Ferreira (SEPN 516, bloco A)	aplicação	8.925	3	450,00	1.350,00
<b>Valor total (R\$)</b>					<b>R\$ 4.137,00</b>	

3.2. O valor deste contato será fixo e irrevogável.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão a cargo da Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.008 - Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem, do Centro de Custo 3.4.02 - INFRA Atividades de Infraestrutura.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Anual, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa, e em havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Mediante a prestação dos serviços, o pagamento será feito no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.

5.2. O Confea efetivará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo ao pactuado.

5.3. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, compreendendo INSS, FGTS, Receita Federal/ Municipal, Dívida Ativa da União e CNDT.

5.4. A nota fiscal/fatura, que será emitida sem rasura, legível, em nome da CONTRATANTE, CNPJ, da qual constará o número do contrato e as informações para crédito em conta corrente:

5.4.1. nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta;

5.4.2. a primeira via do documento fiscal de eventual fornecedor;

5.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, estes serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.5.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.5.2. Na hipótese de que trata a cláusula anterior, o prazo para pagamento de que trata o **subitem 5.1.** se iniciará após a regularização ou reapresentação dos documentos.

5.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, ou, ainda, glosar parte de serviços que não tenham sido executados, nos termos pactuados, garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.8. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura a ser apresentada posteriormente.

5.9. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

6.1. O período de vigência e de execução do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura pelo CONTRATADO, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.

6.2. A realização dos serviços será de acordo com o cronograma de execução de serviço a ser apresentado pela CONTRATADA.

6.3. O serviço de aplicação do produto será realizado a cada 04 meses durante 12 (doze) meses, sob demanda, mediante ordem de serviço.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas do Contrato;

7.1.2. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

7.1.3. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de **3 (três) dias úteis** após o seu recebimento, a encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

7.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas;

7.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.1.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;

7.1.7. Notificar à CONTRATADA a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;

7.1.8. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando os originais quando julgar necessário;

- 7.1.9. Permitir acessos dos empregados da contratada nas áreas construídas e áreas livres em volta dos prédios, pertencente ao Confea, desde que devidamente identificados e uniformizados para os desempenhos de atividades relacionadas com as execuções dos serviços contratados;
- 7.1.10. Anotar em registro próprio e comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato, assinalando prazo para correção e/ou adotar as providências pactuadas para o caso de inobservância pela CONTRATADA;
- 7.1.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.1.12. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1. Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de Contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;
- 8.1.2. Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, bem como fazer com que seus empregados os observem;
- 8.1.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 8.1.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do contratante, ou a terceiros;
- 8.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências do contratante;
- 8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício;
- 8.1.7. Manter seus empregados devidamente identificados por crachás, desde o primeiro dia de trabalho nas dependências do contratante (será de inteira responsabilidade da contratada o cuidado na apresentação pessoal de seus empregados, inclusive as despesas com o fornecimento e troca periódica de uniformes);
- 8.1.8. Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao CONTRATANTE;
- 8.1.9. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do CONTRATANTE, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 8.1.10. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, sob pena de aplicação de sanções;
- 8.1.11. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 8.1.12. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.
- 8.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.1.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

8.1.15. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

8.1.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

8.1.17. Fornecer todos os produtos de desinfecção e sanitização, equipamentos, ferramentas, máquinas e aparelhos necessários, nas quantidades e qualidades necessárias, responsabilizando-se a mesma pela despesa de transporte, carga, descarga e movimentação além do adequado acondicionamento dos materiais químicos a serem utilizados. Os produtos e materiais deverão ser de boa qualidade, necessários e suficientes para se executar com eficiência todos os serviços contratados, responsabilizando-se por todos e eventuais danos que causar aos patrimônios do Confea;

8.1.18. Prestar os serviços na data informada pelo Fiscal do Contrato, conforme solicitação escrita a ser entregue à CONTRATADA;

8.1.19. Executar os serviços utilizando produtos em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC de nº 326, de 09 de novembro de 2005 da ANVISA e qualquer outra legislação pertinente;

8.1.20. Responder pelas aquisições e controles de qualidades, quantidades, prazos de validade e diluições de produtos a serem utilizados, obedecendo às normas técnicas instituídas pelos fabricantes, por meio de rótulos, bulas e/ou folhetos que acompanham as embalagens dos produtos;

8.1.21. Responsabilizar-se pelo encaminhamento das embalagens vazias dos produtos para o destino final, de acordo com a orientação técnica do fabricante e/ou do Órgão competente;

8.1.22. Entregar ao Fiscal do Contrato, após a aplicação dos produtos, o Certificado de Garantia dos serviços executados.

8.1.22.1. A CONTRATADA deverá dar garantia dos serviços prestados, utilizando produtos com registro no Ministério da Saúde, atendendo as exigências e normas, inclusive de segurança ambiental, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores;

8.1.23. Fornecer e obrigar seus empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual (EPI) e os equipamentos de proteção coletiva (EPCs), estes últimos quando for o caso, bem como cumprir com as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos e ônus advindos dos mesmos;

8.1.24. Apresentar laudos dos produtos a serem utilizados;

8.1.25. Elaborar relatório de execução dos serviços a cada aplicação, bem como agendar próxima desinfecção;

8.1.26. Findo o serviço de sanitização de ambientes a CONTRATADA deverá:

8.1.26.1. Recompôr cada ambiente, incluindo mobiliário, estrutura, tão logo encerrado os serviços, reorganizando-o e entregando-o ao CONTRATANTE na forma que foi recebido;

8.1.26.2. Corrigir quaisquer avarias ao imóvel, objetos mobiliários ou equipamentos, ou substituí-los, quando necessário;

8.1.26.3. Retirar todos equipamentos, maquinário e materiais do local dos trabalhos deixando todas as áreas do Confea limpas e livre de entulhos e detritos de qualquer natureza oriundos do serviço prestado.

## 9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

9.1. Deverá a CONTRATADA observar que:

9.1.1. É expressamente proibida a contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato; e

9.1.2. É expressamente proibida, sem a prévia anuência do CONTRATANTE, a cessão e/ou transferência/subcontratação no todo ou em parte do objeto deste contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. Os serviços deverão ser executados nos locais, edifício sede do Confea Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília – DF, localizada no SEPN 508, Bloco A, e no edifício Inácio de Lima Ferreira (SEPN 516, Bloco A), sendo **3 (três) aplicações em cada edifício**.

10.2. As edificações são compostas da seguinte forma:

10.2.1. Edifício Francisco Saturnino de Brito Filho - Sede do Confea (SEPN 508, Bloco A): 11.447 m<sup>2</sup>; e

10.2.2. Edifício Inácio de Lima Ferreira - (SEPN 516, bloco A): 8.925 m<sup>2</sup>.

10.3. Deverão ser aplicados os produtos relativos a desinsetização, desratização e descornipização nas áreas:

10.3.1. **Internas:** em todos os tetos, pisos, paredes, janelas, rodapés soltos, assoalhos e mezaninos, soleiras, assim como, em todos quaisquer banheiros mal acabados e defeituosos, copas, cozinhas, refeitórios, coberturas, garagens, especialmente caixas enterradas e tubulações hidro-sanitárias do prédio em questão; e

10.3.2. **Externas:** em todas as fissuras e/ou frestas de pisos e paredes externas, portas de madeiras externas fissuradas, cantos de alambrados, muros de tijolos a vista, jardins e gramados, em redes aterradas de águas pluviais, de esgotamentos sanitários e sumidouros, em caixas de passagens, caixas de gorduras e especialmente em todos e quaisquer ralos em quaisquer limites de divisas externas dos prédios em questão.

10.4. Deverão ser encontradas com maior atenção, os possíveis locais por onde possuem os focos do mosquito *Aedes Aegypti*, causador de doenças perigosas, como da Dengue.

10.5. A desinfecção também ocorrerá em áreas comuns, elevadores, escadas, salas de reunião e banheiros.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

11.2. Cabe ao empregado designado (fiscal) fiscalizar os serviços e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

11.3. Caberá ao fiscal verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e as atribuições previstas nos contratos e na legislação aplicável.

11.4. A existência e a atuação da fiscalização pelo fiscal ou outro empregado designado para esse fim, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

11.5. A ausência de notificação do fiscal ou outro empregado designado para esse fim não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas contratualmente.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Confea e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a contratada que:

- 12.1.1. apresentar documentação falsa;
- 12.1.2. fraudar a execução do contrato;
- 12.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.4. cometer fraude fiscal; ou
- 12.1.5. fizer declaração falsa.

12.2. Para os fins do **subitem 12.1.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos **subitens 12.4 e 12.5** abaixo, com as seguintes penalidades:

- 12.3.1. advertência;
- 12.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Confea, por prazo não superior a dois anos;
- 12.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 12.3.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

12.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a contratada fica sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

12.4.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) até o limite de 20 (vinte) dias.

12.5. Em caso de inexecução total do objeto, a contratada fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.5.1. Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) superior a 20 (vinte) dias.

12.6. A falha na execução do contrato estará configurada quando a contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do **subitem 12.7**, a seguir.

12.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela nº 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (%)
01	1%
02	2%

Tabela nº 02			
ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no Termo de Referência.	1	Por ocorrência

<b>B</b>	Fornecer produtos com especificação e qualidade diversa e/ou inferior a demandada.	2	Por produto
<b>C</b>	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	2	Por dia
<b>D</b>	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
<b>E</b>	Manter funcionário na execução dos serviços demandados sem a qualificação especificada no Termo de Referência e seus anexos	1	Por empregado e por dia
<b>F</b>	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	1	Por ocorrência
<b>G</b>	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	2	Por ocorrência
<b>H</b>	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	1	Por item e por ocorrência
<b>I</b>	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência
<b>J</b>	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência e por dia
<b>K</b>	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência e por dia
<b>L</b>	Não observar os prazos para execução dos serviços e/ou entrega de produtos.	2	Por ocorrência e por dia
<b>M</b>	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
<b>N</b>	Não fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e produtos necessários à completa execução do objeto.	1	Por item não fornecido
<b>O</b>	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.	1	Por ocorrência e por dia
<b>P</b>	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação.	1	Por ocorrência e por dia

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Confea, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Confea.

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.2.4. No caso de a CONTRATADA perder as condições de habilitação técnica e qualificação econômica exigidas para a celebração deste contrato.

13.2.5. No caso de as sanções contratuais previstas serem insuficientes para reparação do dano causado pela CONTRATADA ao erário.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA DA CONTRATADA

É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a integralidade do **Processo nº 00.005888/2022-91.**, vinculado aos termos do Projeto Básico GIE nº 1/2023(0707635 ), e da proposta da CONTRATADA.



**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AMPARO LEGAL**

A lavratura do presente Contrato decorre da autorização da autoridade superior do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993 e Parecer Sucon nº 14/2023 (0712918).

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e às disposições do direito privado.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 02/02/2023, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Flávio Ribeiro Silva, Usuário Externo**, em 02/02/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 06/02/2023, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0714731** e o código CRC **264FEECF**.